

Interessado: Nadia Glória de Carvalho Rocha

Assunto : Consulta sobre validade de diploma de nível superior obtido em outro estado.

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 2981/74, CTG - Aprov. em 5 / 12 / 74.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Encaminha a Profª Nadia Glória de Carvalho Rocha consulta sobre a validade de diploma de licenciada em Letras, obtido no Estado de Minas Gerais, para exercício de magistério no Estado de São Paulo.

2. Apreciação: Títulos de nível superior obtidos em Escolas reconhecidas, desde que obedecidas as normas legais estabelecidas pelo C.F.E. e feitos os registros nos órgãos competentes, têm validade nacional.

II - CONCLUSÃO - Obedecidas as disposições legais e devidamente registrados, os títulos de nível superior obtidos em Escolas reconhecidas têm validade nacional.

São Paulo, 26 de outubro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto.

Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz" Guimarães - Presidente